

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A MENSAGEM RETIFICATIVA AO PL 032/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 032/2021, que autoriza o município de Balneário Pinhal a proceder a concessão de uso de imóveis à Associação Única dos Rodoviários do Rio Grande do Sul – AURA.

Faz-se necessária a retificação do projeto de lei em epígrafe para adequar a redação inicial, substituindo os termos cedência/cedido por concessão/concedido. Outra alteração substancial está relacionada ao prazo de concessão do uso que passa de 10 para 20 anos.

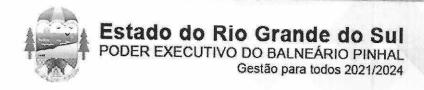
Essas, Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente Mensagem Retificativa à consideração de Vossas Excelências.

Balneário Pinhal, 08 de julho de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor **HERON RICARDO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS





## MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 032 DE 24 DE JUNHO DE 2021

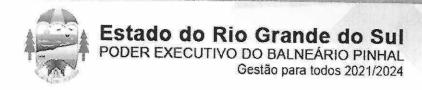
AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS RODOVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - AURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em Regime de Concessão de Uso para a Associação Única dos Rodoviários do Rio Grande do Sul - AURA, o imóvel abaixo transcrito:

"Um terreno urbano com benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 4 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 17, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m², dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 5, e por outro lado, ao sul com o lote nº 3, distando 75,00m da esquina com a atual Avenida Maristela (Av. M). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 34.347 no Registro de Imóveis de Cidreira.

Um terreno urbano com benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 5 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 16, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m², dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 6, e por outro lado, ao sul com o lote nº 4, distando 83,50m da esquina com a atual Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 24.368 no Registro de Imóveis de Cidreira.

Um terreno urbano sem benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 6 DA QUADRA 71-D, medindo



15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 15, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m², dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 7, e por outro lado, ao sul com o lote nº 5, distando 68,50m da esquina com a atual Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 24.367 no Registro de Imóveis de Cidreira.

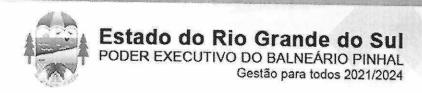
Um terreno urbano sem benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 7 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 14, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m², dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 5, e por outro lado, ao sul com o lote nº 6, distando 53,50m da esquina com a atual Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 24.346 no Registro de Imóveis de Cidreira."

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

**Art. 2º** Os imóveis objetos da presente concessão deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação Única dos Rodoviários do Rio Grande do Sul - AURA.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a concessão será automaticamente extinta.

- **Art. 3º** A concessão será pelo prazo de 20 anos, renovável por iguais períodos, conforme aquiescência entre as partes.
- § 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.



§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 08 de julho de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

